Anexo ao Of. Nº 1931/85-GP.
S. Vicente 05/11/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2037

Isenta da Taxa de Pavimentação os clubes esportivos sediados no Município e dá outras providências.

Processo nº 09696/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Pavimentação prevista nos artigos 331 a 349 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário - os clubes esportivos sediados no Município, desde que reconhecidos de utilidade pública no âmbito municipal, e cujo terreno ocupado tenha, no máximo, 120 (cento e vinte) metros de testada.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo dependerá de requerimento da entidade interessada, observados os prazos e condições a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos, decorrentes da Taxa de Pavimentação, dos clubes esportivos de que trata esta lei, vedadas as restituições de importâncias já recolhidas.

Art. 3º - O Executivo expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamento à presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 161/85

sap/.